
Pauta
28ª Sessão Ordinária
(1ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)
19 de agosto de 2025

Expediente

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 015/2025 (MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea "d", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se contêiner a estrutura modular metálica, de padrão internacional, adaptada para uso comercial ou de serviços, podendo ser:*

I – Contêiner fixo: *aquele instalado em local permanente, vinculado a alvará de funcionamento por prazo indeterminado;*

II – Contêiner móvel ou itinerante: *aquele destinado a atividades eventuais ou ambulantes, com instalação por prazo determinado e licença precária, nos termos do Código de Posturas. (NR)*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

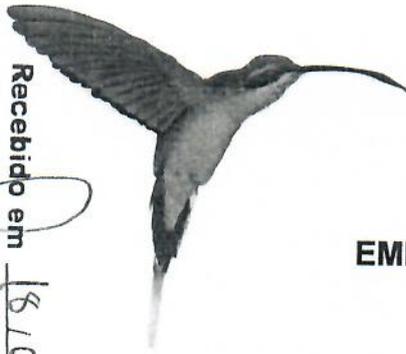
Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A ausência de diferenciação entre contêiner fixo e móvel gera insegurança jurídica e conflito com a disciplina do comércio ambulante prevista no Código de Posturas. Esta emenda cria a distinção clara e alinha o PL à legislação municipal existente.

Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 016/2025 (ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea "c", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 031/2025, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme segue:

Art. 6º (...)

§1º Ficam mantidas as isenções previstas no Código de Posturas Municipais, especialmente para os Microempreendedores Individuais - MEI optantes pelo Simples Nacional.

§2º O alvará específico para contêineres observará os mesmos critérios de isenção ou redução de taxas já previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O Código de Posturas prevê isenção de taxas para MEI em atividades ambulantes, enquanto o PL 031/2025 cria exigência de alvará sem mencionar a isenção. A emenda garante a harmonização normativa e evita tratamento desigual.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 017/2025 (ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea "c", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 031/2025, fica acrescido de parágrafo único, conforme segue:

Art. 4º (...)

Parágrafo único - As restrições de localização previstas neste artigo não afastam as demais regras de zoneamento e de uso do solo estabelecidas no Código de Posturas e no Plano Diretor, devendo prevalecer sempre a norma mais restritiva.

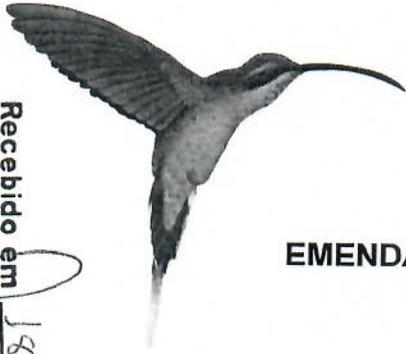
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A coexistência de listas diferentes de locais proibidos pode gerar contradições. Esta emenda garante que, em caso de conflito, prevaleça sempre a norma mais restritiva, evitando permissividade indevida.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 018/2025 (ADITIVA/MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 031/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A instalação de contêineres móveis ou itinerantes, destinados a atividades eventuais, terá prazo máximo de funcionamento de até 10 (dez) dias, renovável a critério do Município, mediante licença precária, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Provisório. (NR)

§1º A instalação de contêineres fixos obedecerá à legislação de uso do solo e terá validade indeterminada, salvo disposição em contrário, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Definitivo.

§2º Em nenhuma hipótese poderá ser criada categoria intermediária não prevista em lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O PL cria uma categoria intermediária não prevista no Código de Posturas. A emenda corrige a distorção, alinhando os prazos de funcionamento ao regime jurídico já consolidado.

Recebido em
Secretaria Administrativa da Câmara
18/08/2025
Diretor Geral

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 019/2025 (MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea "d", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Atender às normas de segurança, acessibilidade, higiene e proteção ambiental, bem como às exigências sanitárias previstas no Código de Posturas e nas legislações específicas sobre comércio de alimentos e vigilância sanitária. (NR)

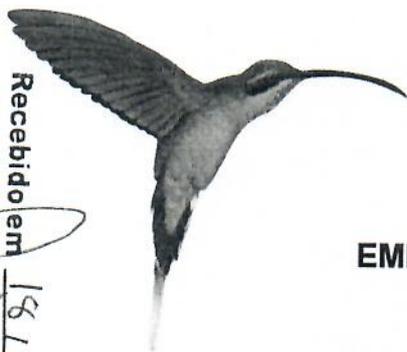
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O PL traz apenas exigências genéricas de higiene e segurança, em divergência com as normas sanitárias do Código de Posturas. Esta emenda fortalece a segurança jurídica ao remeter expressamente à legislação sanitária existente.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 020/2025 (ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea "c", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º Fica acrescido o art. 7-A ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 7-A - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de multa específica a ser regulamentada por decreto, no valor de 105 VRTE a 1.060 VRTE, conforme a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A ausência de penalidades específicas no PL fragiliza a atuação da fiscalização. A emenda cria parâmetro de multas, além de remeter ao Código de Posturas, evitando lacunas normativas.

Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA Nº 021/2025 (ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea "d", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º - O art. 8º do Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As omissões desta Lei serão resolvidas com base no Código de Posturas e no Plano Diretor Municipal, podendo ser regulamentadas por Decreto, sem inovar em matéria reservada à lei. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

O texto original concedia margem ampla ao Executivo para inovar por decreto. A emenda ajusta a redação, restringindo a regulamentação sem permitir usurpação da competência legislativa.

Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO Nº 082/2025

Considerando a Indicação nº 057/2025, de nossa autoria, no que refere-se a políticas públicas voltadas à programas de redução do déficit habitacional no Município de Santa Teresa, bem como, o valor irrisório no orçamento municipal de 2025 destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

Considerando o apelo populacional e os questionamentos vinculados a uma série de municípios capixabas que recentemente foram contemplados com o Programa “Minha Casa Minha Vida”, do Governo Federal;

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de encaminhar à Câmara, no prazo legal, as seguintes informações:

- a) Por que o Município de Santa Teresa não foi contemplado, junto a essa leva de municípios do Estado do Espírito Santo, pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, do Governo federal?
- b) Existem outros programas de âmbito federal ou estadual, aos quais o Município de Santa Teresa está vinculado?
- c) Existe iniciativa por parte da Administração Municipal como a aquisição ou destinação de terreno, seja na Sede ou nos Distritos, para minimizar o déficit habitacional, sobretudo para a população de baixa renda no Município de Santa Teresa?

Sala Augusto Ruschi, em 14 de agosto de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Recebido em 14/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 185/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que viabilize a **instalação de lixeiras/papeleiras nos postes, bem como a disposição estratégica de contêineres para a coleta de lixo nos Distritos de Santo Antônio do Canaã, São João de Petrópolis e Alto Santa Maria**, com o objetivo de promover a correta destinação dos resíduos sólidos e contribuir com a limpeza urbana.

Sala Augusto Ruschi, em 7 de agosto de 2025.

Bebeto Netto (PSD)

JUSTIFICATIVA:

A instalação de lixeiras nos postes e contêineres para a disposição do lixo nos distritos de Santo Antônio do Canaã, São João de Petrópolis e Alto Santa Maria é uma necessidade de quem vive nessas comunidades. Muitos moradores têm dificuldade para descartar corretamente o lixo, o que acaba contribuindo para o acúmulo de resíduos nas vias públicas e terrenos próximos.

A ausência de lixeiras e contêineres facilita o descarte incorreto, especialmente em locais de maior circulação de pessoas. A presença desses pontos de coleta ajudaria não só na organização da limpeza urbana, como também na preservação do meio ambiente e na redução de problemas como mau cheiro e proliferação de insetos e animais.

Além disso, com lixeiras bem distribuídas e contêineres posicionados em locais estratégicos, a população se sente mais incentivada a manter os espaços públicos limpos. Por isso, é importante que essa demanda seja atendida com prioridade.

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 189/2025

Considerando a demanda dos moradores do bairro Residencial São Lourenço quanto à necessidade de melhorias essenciais na Praça Ermelinda Antonia Loriatto Dalmaschio;

Considerando que, a esse respeito, apresentamos a Indicação nº 080/2024, sem que, até a presente data, as referidas benfeitorias tenham sido executadas;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, se digne **providenciar as seguintes melhorias na Praça Ermelinda Antonia Loriatto Dalmaschio, no Residencial São Lourenço:**

- a) Substituição dos brinquedos por brinquedos plásticos;
- b) Substituição da areia do playground;
- c) Cercamento da área da praça, onde encontra-se o playground;
- d) Demais providências que se fizerem necessárias ao bom uso do espaço público pela população.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de agosto de 2025.

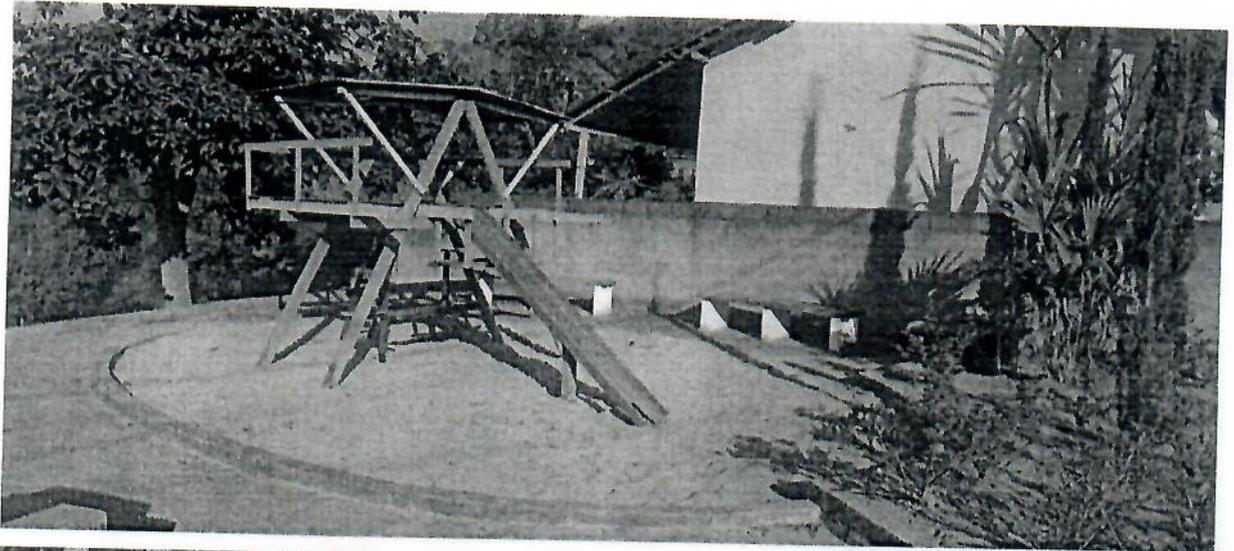
Professor Giovane Prando (PSDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro fotográfico:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 190/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, estude a viabilidade de **encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei visando à criação do Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência - "Tempo para Cuidar", com o objetivo de oferecer acolhimento temporário a pessoas com deficiência**, permitindo que seus responsáveis legais, como mães, pais ou cuidadores, tenham oportunidade de cuidar da própria saúde física e mental, bem como, resolver compromissos pessoais inadiáveis.

A minuta de projeto de lei encontra-se anexa a esta indicação, elaborada como sugestão legislativa a ser formalizada pelo Executivo Municipal, com base em experiências exitosas.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

As mães, pais e cuidadores de pessoas com deficiência enfrentam, diariamente, uma rotina exigente de dedicação e cuidado contínuo, muitas vezes em detrimento da própria saúde e bem-estar. Essa realidade afeta principalmente mulheres, que acumulam funções e, por vezes, deixam de realizar consultas médicas, exames, cuidados psicológicos e até mesmo tarefas básicas.

O Programa proposto visa criar uma rede de apoio socioassistencial, por meio da disponibilização de espaços seguros e adaptados, com equipe qualificada, para acolhimento temporário das pessoas com deficiência, enquanto seus cuidadores resolvem questões pessoais ou se dedicam ao autocuidado. Trata-se de uma iniciativa humanitária, inclusiva e necessária, que reafirma o compromisso do Município com os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Por essa razão, solicito a sensibilidade e atenção do Chefe do Poder Executivo para a análise da minuta anexa, com vistas ao envio do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

SUGESTÃO DE MENSAGEM Nº ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI que 'Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência – Tempo para Cuidar – no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, e dá outras providências'.

A proposta visa assegurar o acolhimento temporário de pessoas com deficiência em espaço estruturado e supervisionado por equipe qualificada, a fim de garantir aos seus responsáveis legais a possibilidade de cuidar da própria saúde física e mental, bem como cumprir compromissos pessoais inadiáveis.

Trata-se de uma política pública inclusiva, que visa promover o bem-estar de famílias cuidadoras e fortalecer a rede de proteção social às pessoas com deficiência. A experiência já implementada em outros municípios, como a cidade da Serra/ES com o programa Laço Laranja, comprova a viabilidade e a importância social desta iniciativa.

Convicto de que esta proposta atenderá a uma importante demanda social, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2025.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência — “Tempo para Cuidar” — no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência — “Tempo para Cuidar”, com a finalidade de oferecer acolhimento temporário a pessoas com deficiência, permitindo que seus cuidadores legais tenham tempo para cuidar da própria saúde física e mental, bem como para resolver compromissos pessoais inadiáveis.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – proporcionar aos cuidadores de pessoas com deficiência a possibilidade de autocuidado, sem prejuízo à segurança e ao bem-estar dos assistidos;
- II – garantir ambiente acolhedor e especializado para permanência temporária de pessoas com deficiência;
- III – promover a saúde mental e a qualidade de vida das famílias cuidadoras;
- IV – ampliar a rede municipal de apoio à pessoa com deficiência e sua família.

Art. 4º O atendimento será realizado por equipe capacitada, em local adequado, acessível e com infraestrutura compatível com as necessidades das pessoas com deficiência acolhidas.

Art. 5º O acesso ao Programa se dará mediante:

- I – cadastramento prévio dos responsáveis legais e da pessoa com deficiência;
- II – comprovação de residência no município de Santa Teresa/ES;
- III – apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a condição da deficiência;
- IV – agendamento do atendimento com antecedência mínima, que será definida, por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A permanência máxima da pessoa assistida será determinada por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando critérios de segurança, rotatividade e disponibilidade de vagas.

Art. 6º A execução do Programa poderá se dar por gestão direta do Município ou por meio de parcerias com entidades privadas, sem fins lucrativos, mediante celebração de termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Teresa/ES, ___ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal de Santa Teresa

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 191/2025

Atualmente, o transporte de pacientes que buscam atendimento em especialidades médicas na Grande Vitória segue até Santo Antônio do Canaã, não contemplando as Comunidades de Alto Caldeirão e Várzea Alegre. Com isso, os pacientes dessas localidades ficam sem meios adequados para chegar até a Sede do Município, de onde partem os veículos com destino à Capital do Estado.

Dessa forma, os moradores de Várzea Alegre, Alto Várzea Alegre, Bangu, Itanhanga, Córrego Frio, Pedra Alegre, São Paulo do Rio Perdido, São José, São Roquinho, Santo Hilário, São Sebastião, Santa Bárbara, ou seja, todas as comunidades do Distrito de Alto Santa Maria, precisam se deslocar até Santo Antônio do Canaã para embarcar no transporte. Situação semelhante ocorre com os pacientes da comunidade de Alto Caldeirão, que necessitam se dirigir até Santa Teresa para utilizar o serviço.

Em muitos casos, tratam-se de pessoas com estado de saúde debilitado, para as quais a longa jornada - que envolve deslocamento, espera e atendimento - resulta em desgaste físico e mental significativo. Além disso, há quem não possua veículo próprio, dependendo da colaboração de vizinhos, amigos ou familiares para chegar até a Sede.

Diante disso, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que adote as medidas necessárias para viabilizar, com a máxima urgência possível, **a extensão do trajeto do micro-ônibus que parte de Santo Antônio do Canaã até a Sede, de modo a contemplar também os Distritos de Alto Caldeirão e Alto Santa Maria.**

INDICAMOS, ainda, que, caso não seja possível atender os referidos distritos com o veículo atual, seja disponibilizado outro veículo para atender a essa finalidade.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de agosto de 2025.

Edimar Dantas (PODEMOS)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 192/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que se digne viabilizar a **reforma geral do imóvel que abriga a Casa da Cultura**, na Sede do Município, com o objetivo de garantir melhores condições estruturais, funcionais e estéticas do espaço, de modo a potencializar seu uso para atividades culturais, turísticas e comunitárias.

Sala Augusto Ruschi, em 13 de agosto de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

A Casa da Cultura é um dos mais importantes espaços voltados à promoção, preservação e difusão das manifestações culturais, artísticas e turísticas de nosso município. O espaço conta com amplo auditório que pode abrigar eventos diversos, tais como reuniões de interesse público, apresentações artísticas, palestras, atividades educativas e ações de valorização da memória e da identidade cultural local.

Se trata de um espaço onde se é possível promover a formação cultural de crianças, jovens e adultos, fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade, ao valorizar a história e a tradição local.

No entanto, o imóvel que abriga a Casa da Cultura encontra-se em condições estruturais precárias, resultado da falta de manutenção periódica e da ausência de melhorias adequadas, que comprometem o uso seguro e confortável do espaço, prejudicando a realização de suas atividades e afastando o público.

A reforma geral, portanto, é medida urgente e necessária para revitalizar o local, assegurando que ele cumpra plenamente sua função de espaço de fomento à cultura, ao turismo e à integração comunitária. Investir na Casa da Cultura significa investir na identidade do município, no fortalecimento da economia local e na ampliação das oportunidades culturais para todos os cidadãos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 18/08/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 193/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio das secretarias competentes, se digne **viabilizar as seguintes melhorias na praça e no espaço esportivo que engloba o Campo Society e o Campo de Areia, localizados ao lado do Parque de Eventos Frei Estevão Corteletti:**

- a) instalação de lixeiras fixadas nos postes;
- b) substituição dos contêineres utilizados para coleta de lixo;
- c) revisão completa da iluminação, com a substituição de lâmpadas queimadas ou com defeito;
- d) construção de sanitários destinados aos desportistas que utilizam a estrutura esportiva.

Sala Augusto Ruschi, em 15 de agosto de 2025.

João Carlini (PSDB)

JUSTIFICATIVA

A praça e o espaço esportivo ao lado do Parque de Eventos Frei Estevão Corteletti são locais bastante utilizados pela comunidade, tanto para lazer quanto para a prática de esportes. Com o passar do tempo, algumas necessidades têm se tornado evidentes, como a instalação de lixeiras em pontos estratégicos, a substituição dos contêineres danificados e a revisão da iluminação, para garantir segurança a todos, especialmente no período noturno.

Além disso, a construção de sanitários é uma demanda antiga dos frequentadores, principalmente dos atletas que utilizam o Campo Society e o Campo de Areia. Atualmente, a falta dessa estrutura básica acaba trazendo desconforto e limita o tempo de permanência no local. Atender a essa solicitação representa mais conforto, higiene e dignidade para os usuários.

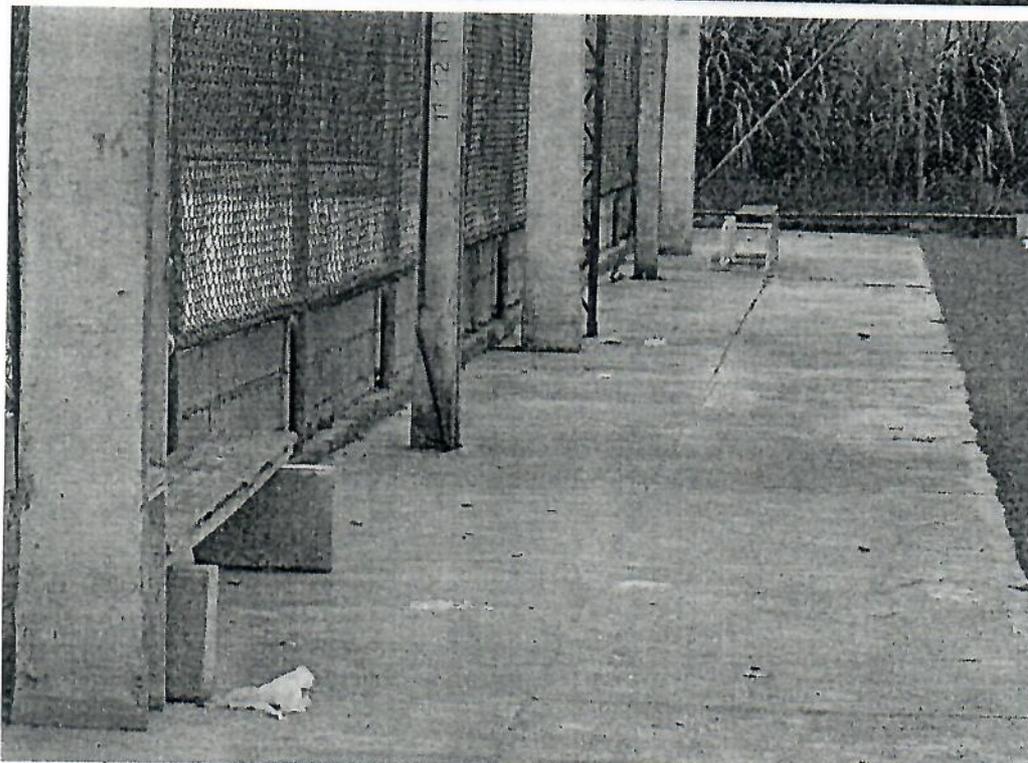
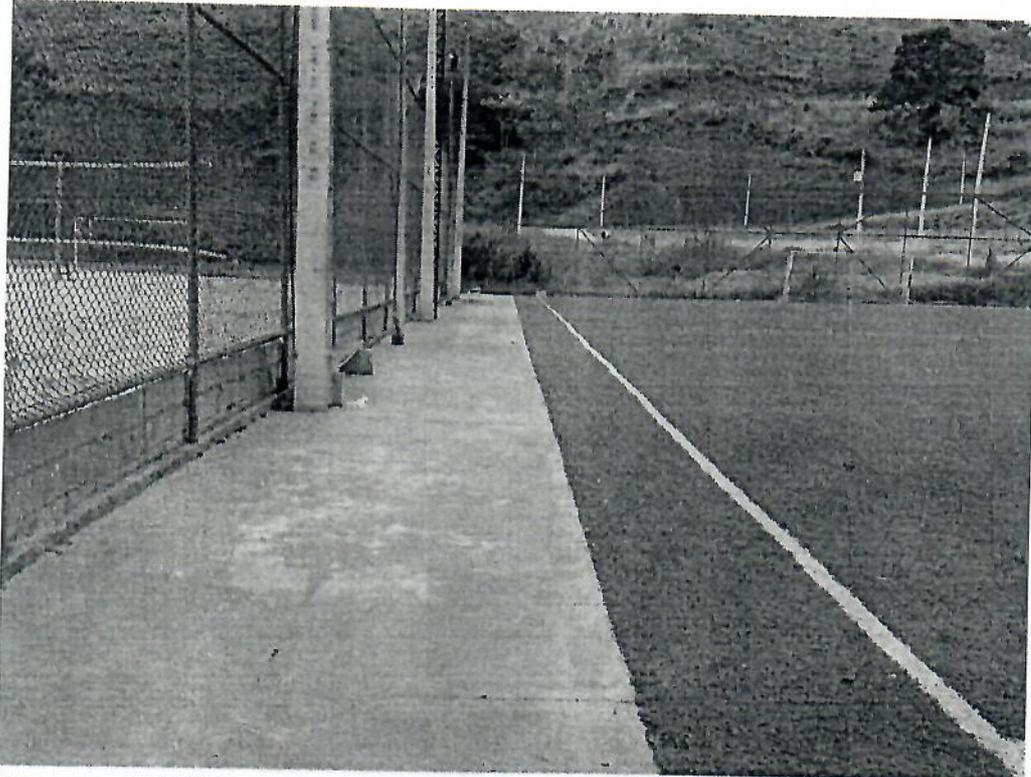
Essas melhorias irão contribuir diretamente para a preservação do espaço, incentivando o uso consciente e organizado por parte da população.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em
Secretaria Administrativa da Câmara
18/08/2025
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 194/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, **adotar as providências necessárias para altear a ponte situada na estrada vicinal que dá acesso ao valão da família Pestana, em Córrego Frio**, tendo em vista que na época das chuvas as famílias ficam isoladas, sem poder sair.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de agosto de 2025.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A ponte localizada na estrada vicinal de acesso ao valão da família Pestana, em Córrego Frio, apresenta sérias dificuldades durante o período das chuvas, quando o nível da água se eleva e torna a passagem inviável. Essa situação deixa as famílias da localidade isoladas, sem possibilidade de deslocamento para a sede do município ou para serviços essenciais.

O alteamento da ponte é uma medida necessária para garantir a segurança, a mobilidade e o direito de ir e vir dos moradores, além de evitar transtornos que se repetem a cada período chuvoso. Dessa forma, a obra trará benefícios diretos à comunidade e contribuirá para a melhoria da infraestrutura rural.

TRIBUNA LIVRE

**INSCRIÇÃO DE ORADORES PARA A TRIBUNA LIVRE DA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.**

ORADOR:.....

Luiz Carlos de Araújo

ASSUNTO:.....

Implantação do Circuito das Flores
no Município de Santa Teresa.

DATA DE INSCRIÇÃO:.....

08 de Agosto de 2025.

Ordem do Dia

28ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19 DE AGOSTO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 036/2025

AUTOR: Vereador Professor Giovane Prando

TEOR: Denomina “Circuito das Flores” o circuito turístico localizado no Município de Santa Teresa, que parte da rodovia ES-261, nas proximidades da ponte sobre o Córrego Santa Lúcia, estendendo-se até a localidade de Cabeceira do Rio Saltinho.

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

MATÉRIA: Emenda Aditiva nº 010/2025

AUTORA: Vereadora Sarita

TEOR: Acrescenta Artigo 2º-A ao Projeto de Lei nº 018/2025 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Emenda Aditiva nº 011/2025

AUTORA: Vereadora Sarita

TEOR: Acrescenta Parágrafo 9º ao Artigo 17 do Projeto de Lei nº 018/2025 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Emenda Aditiva nº 012/2025

AUTORA: Vereadora Sarita

TEOR: **Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 39 do Projeto de Lei nº 018/2025 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Emenda Modificativa nº 013/2025

AUTORA: Vereadora Sarita

TEOR: **Altera o Artigo 23 do Projeto de Lei nº 018/2025 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Emenda Aditiva nº 014/2025

AUTORA: Vereadora Sarita

TEOR: **Acrescenta Artigo 52-A ao Projeto de Lei nº 018/2025 que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

TEOR: **Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.
